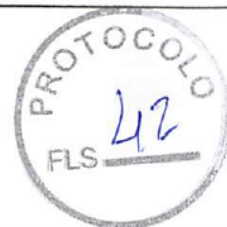




CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



Nazarezinho - PB, 24 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº DV 00005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO DE CÂMERAS E MONITORAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00005/2023, a qual sugere a contratação de:

- FORTCOM SEGURANÇA ELETRÔNICO E ENERGIA SOLAR.

CNPJ: 11.657.248/0001-46

Valor: R\$ 8.332,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



DISPENSA Nº PV00005/2023

CONTRATO Nº: 00017/2023-CMNZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E FORTCOM SEGURANÇA ELETRÔNICO E ENERGIA SOLAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de NAZAREZINHO/PB - Rua Coronel Manoel Mendes, Nº 27 - Centro - NAZAREZINHO - PB, CNPJ nº 02.323.474/0001-08, neste ato representado pela Presidente Francisco Anselmo Batista de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº 325.464.008-00 Carteira de Identidade 2.421.073 SSDS/PB, residente no Município de Nazarezinho - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FORTCOM SEGURANÇA ELETRÔNICO E ENERGIA SOLAR - Rua Dom Pedro II -139 – Bairro Alto do Capanema Sousa/PB, CNPJ nº 11.657.248/0001-46, neste ato representado por Jannailson Calixto Martins, Brasileiro casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Jose Marques da Silva -76 – Bairro Jardim Santana - Sousa/PB, CPF nº 074.248.804-70, Carteira de Identidade nº 3.263.727 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Dispensa nº DV00005/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO DE CÂMERAS E MONITORAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

| CÓD | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUNTD | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|-------|---------------------------------------|------|-------|--------------|--------------|
| 1 | CÂMARA FUL HD | UND | 08 | R\$ 410,00 | R\$ 3.280,00 |
| 02 | DVR 08 CANAIS | UND | 01 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.100,00 |
| 03 | HD 1 TB | UND | 01 | R\$ 530,00 | R\$ 530,00 |
| 04 | FONTE 12 V 10 A | UND | 01 | R\$ 187,00 | R\$ 178,00 |
| 05 | CABO PARA CFTN CONDUITE 100m | UND | 02 | R\$ 240,00 | R\$ 480,00 |
| 06 | CONECTORES BNC E P4 | UND | 24 | R\$ 5,00 | R\$ 120,00 |
| 07 | CAIXA VBOX 1110 | UND | 08 | R\$ 18,00 | R\$ 144,00 |
| 08 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO | SERV | 01 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1500,00 |
| Total | | | | | R\$ 8.332,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 8.332,00 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 02 (dois) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Próprios da Câmara

Elemento de Despesa 339039.01 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento e instalação dos equipamentos em perfeitas condições de uso e, atestado pelo o recebimento dos serviços hora executados, mediante processo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 30 de Setembro de 2023, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

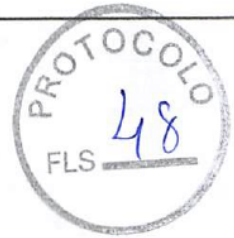
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

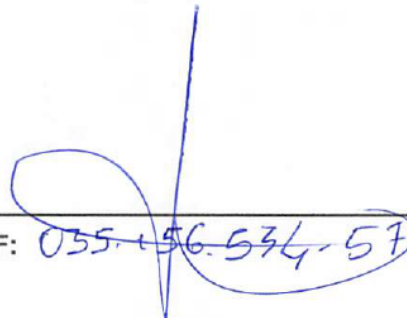
Nazarezinho - PB, 24 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE


CPF: 049.944.589-80


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara
CPF: 325.464.008-00


CPF: 035.456.534-57

PELO CONTRATADO


FORTCOM SEGURANÇA ELETRÔNICO E
ENERGIA SOLAR CNPJ: 11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins CPF: 074.248.804-70